

MANUAL DO ELEITOR

Eleições 2022

**"Uma ferramenta
em prol da Democracia"**



Subseção
Mogi das Cruzes

Comissão de
Direito Eleitoral

Prezadas Cidadãs,
Prezados Cidadãos,

Certamente, nos últimos meses, você ouviu, várias vezes, frases semelhantes a esta: estamos diante da mais importante eleição desde a redemocratização. Essa frase é verdadeira, pois cada eleição é a renovação dos poderes constituídos e a reafirmação da soberania popular. Também é verdade que daqui dois anos, estaremos diante da mais importante eleição desde a redemocratização, pois mais uma vez caberá a cada um de nós contribuir para que a democracia brasileira se fortaleça e perenize.

O Voto, portanto, é a concretização da soberania popular, da representatividade democrática. Ao votar de forma consciente, a Cidadã, o Cidadão, exerce a cidadania de forma plena, papel fundamental no destino do nosso país.

A Comissão de Direito Eleitoral da OAB de Mogi das Cruzes, nesta oportunidade, disponibiliza o "Manual do Eleitor", no intuito de sanar as mais importantes dúvidas e questionamentos encontrados no dia da votação, objetivando fornecer mais uma ferramenta em prol de uma eleição legítima.

Acreditamos que a correta informação é um importante instrumento para que possamos exercer nossa cidadania de forma consciente e pacífica.

Uma excelente Eleição !

AUDREY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral

Caríssimos,

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito no qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição Federal.

A OAB Mogi das Cruzes, atenta à garantia de direitos fundamentais, apresenta o presente manual, com as informações de interesse sobre as eleições, em especial, o dia da votação.

Nosso compromisso é fornecer mais uma ferramenta em prol dos cidadãos, e da essencial democracia. Sendo mais uma medida para atender a vocação de nossa importante Ordem em servir e apoiar o Estado Democrático de Direito.

A Subseção de Mogi das Cruzes, em seus 90 anos de existência, composta por aproximadamente 3.500 advogadas e advogados, segue forte no compromisso de elevar cada vez mais a imagem da advocacia, observando, sempre, a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Boas Eleições,

DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE
Presidente da OAB de Mogi das Cruzes



Subseção
Mogi das Cruzes

Comissão de
Direito Eleitoral

Sumário

00. Sumário	02
01. Glossário	03
02. Datas e Horários das Votações	04
03. Locais de Votação (Zona e Seção)	05
04. Consulta a Situação Eleitoral	05
05. Comprovação de Identidade	06
06. e-Título	07
07. Preferência para Votar	08
08. É PERMITIDO à Eleitora e ao Eleitor no dia da votação	09
09. É PROIBIDO à Eleitora e ao Eleitor no dia da votação	09
10. Legislação	10
11. Fontes	10

01. Glossário

ADVOGADO

O advogado e a advogada eleitoral, representando os partidos e os candidatos, atua para garantir a legitimidade das eleições, especialmente no exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

BOCA DE URNA

Distribuição, veiculação ou qualquer outro tipo de propaganda política e pedido de votos no dia da eleição. Proibida pela legislação vigente, constitui crime eleitoral.

CANDIDATO

Filiados(as) a Partidos Políticos que submetem seus nomes ao pleito, realizando campanha eleitoral para obter votos suficientes para ocupar o cargo que disputa. Nas eleições gerais os cargos disputados são os de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador e respectivos suplentes, Governador ou Presidente e seus vices. Nas eleições municipais, os cargos em disputa são os de vereador, Prefeito e vice.

DELEGADO

Pessoa credenciada pelo Partido Político junto a Justiça Eleitoral para representá-lo nos assuntos de seus interesses, inclusive organizando a fiscalização das mesas receptoras, tanto no processo de votação quanto no de apuração. As funções do delegado são exercidas em toda a Zona Eleitoral para a qual foi indicado, abrangendo várias Seções Eleitorais.

FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA

É a reunião de 2 ou mais partidos políticos, constituída nos termos da legislação vigente e registrada no Tribunal Superior Eleitoral, atuando como se fosse uma única agremiação partidária no processo eleitoral e no funcionamento parlamentar, sem prejuízo da autonomia de cada partido em suas atividades internas.

FISCAL

O Fiscal é credenciado pelos representantes de Partido Político, Coligação ou Federação Partidária para atuar junto às seções eleitorais fiscalizando os procedimentos de votação e contagem de votos.

JUSTIÇA ELEITORAL

Órgão Judiciário específico e responsável por organizar todas as etapas do processo eleitoral brasileiro, desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos eleitos. Composta pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), TREs (Tribunais Regionais Eleitorais), Juízes e Juntas Eleitorais.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Normas e regras específicas da Constituição Federal, Código Eleitoral, Leis, Resoluções e Portarias específicas emitidas pelo Congresso Nacional e órgãos da Justiça Eleitoral que regulamentam as atividades partidárias, o processo eleitoral e o exercício dos direitos políticos, compreendendo os atos de filiação partidária até a diplomação dos eleitos.

MESA RECEPTORA DE VOTOS

Composta por um presidente, 1º. e 2º. mesários e secretário. Realizam todas as atividades referentes a uma seção eleitoral específica, cuja principal função é garantir a identidade do eleitor que irá votar e permitir que os cidadãos exerçam seu direito ao voto com liberdade.

MESÁRIO

Membro de uma mesa receptora de votos, possui, dentre outras atribuições, realizar a identificação do eleitor no dia da votação, colher a assinatura e entregar o comprovante de votação. Substituem o presidente de Seção em caso de ausência.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

São os membros da carreira do Ministério Público indicados para exercer os cargos próprios na perante a Justiça Eleitoral, com a função de atuar como fiscal da lei e da legitimidade do processo eleitoral. Nas Zonas Eleitorais atuam os Promotores de Justiça. No Tribunal Regional Eleitoral o Procurador Regional Eleitoral e no Tribunal Superior Eleitoral o Procurador-Geral Eleitoral.

PARTIDOS POLÍTICOS

Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrados junto a Justiça Eleitoral, destinados a assegurar os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Compostos por grupos de pessoas, devidamente filiados com regras de funcionamentos e princípios ideológicos. Possuem atribuições e competências exclusivas durante o pleito eleitoral.

PRESIDENTE DE SEÇÃO ELEITORAL

Maior autoridade da Mesa receptora de votos. Responsável por manter a ordem na Seção eleitoral, verificar credenciais dos fiscais, emissão da zerésima, iniciar e encerrar a votação, receber impugnações, providenciar materiais a serem entregues a Junta Eleitoral, zelar pela preservação da lista de candidatos, resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrerem.

SEÇÃO ELEITORAL

Unidade de votação a que estão vinculados os eleitores, contendo em cada seção eleitoral uma urna e mesa receptora de votos.

SECRETÁRIO

Responsável pelo preenchimento da ata da mesa receptora de votos, relacionando as ocorrências registradas na seção. Realiza a orientação de eleitores na fila de votação, controla a entrada e movimentação de eleitores e fiscais na seção, além de cumprir outras obrigações que lhe forem atribuídas.

02. Datas e Horários das Votações

02
OUTUBRO

1º TURNO DA ELEIÇÕES

Realização das Eleições para os cargos de:
- Deputado Federal
- Deputado Estadual
- Senador e 1º e 2º Suplentes
- Governador e Vice-Governador
- Presidente e Vice-Presidente

30
OUTUBRO

2º TURNO DA ELEIÇÕES

Caso houver, realização do 2º. Turno das eleições para os cargos de:
- Governador e Vice-Governador
- Presidente e Vice-Presidente

Horários:

8h Abertura das Seções
Início das Votações

17h Encerramento das Votações
Emissão dos Boletins de Urna
Início das Apurações

* horários de Brasília

03. Dos locais de Votação (Zona e Seção)

Os eleitores deverão verificar antecipadamente seus locais de Votação. Não é necessário apresentar o título para votar, bastando um documento de identificação com foto, mas ele é importante por conter a seção eleitoral em que o eleitor vota.

Essas informações estão constante no Título Eleitoral. Também é possível consultar a seção eleitoral no site da Justiça Eleitoral:

<https://www.tre-sp.jus.br/eleitor/atendimento-online/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-titulo>

Caso o eleitor não consiga votar em alguma urna, a primeira providência é checar se o local de votação é de fato a seção em que esse eleitor está cadastrado. Em seguida, ao eleitor será indicado seu local de votação, caso esteja em seção errada ou, sendo aquela sua seção, deverá ser anotado na ata o ocorrido.

04. Consulta à Situação Eleitoral

A consulta à situação eleitoral também pode ser realizada através do site da Justiça Eleitoral:

https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome

A consulta mostra uma das seguintes situações:

- Regular – o eleitor está inscrito para o exercício do voto;
- Cancelada – a inscrição foi cancelada por alguma das causas previstas no art. 71 do Código Eleitoral (não comparecimento em três eleições consecutivas ou falecimento, por exemplo);
- Suspensa – a inscrição que está indisponível para o exercício do voto, em razão de conscrição (alistamento militar) ou restrição de direitos políticos.

05. Comprovação de Identidade

Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor perante a mesa receptora de votos serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

- e-Título
- carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação.

Os documentos relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar sua identidade.

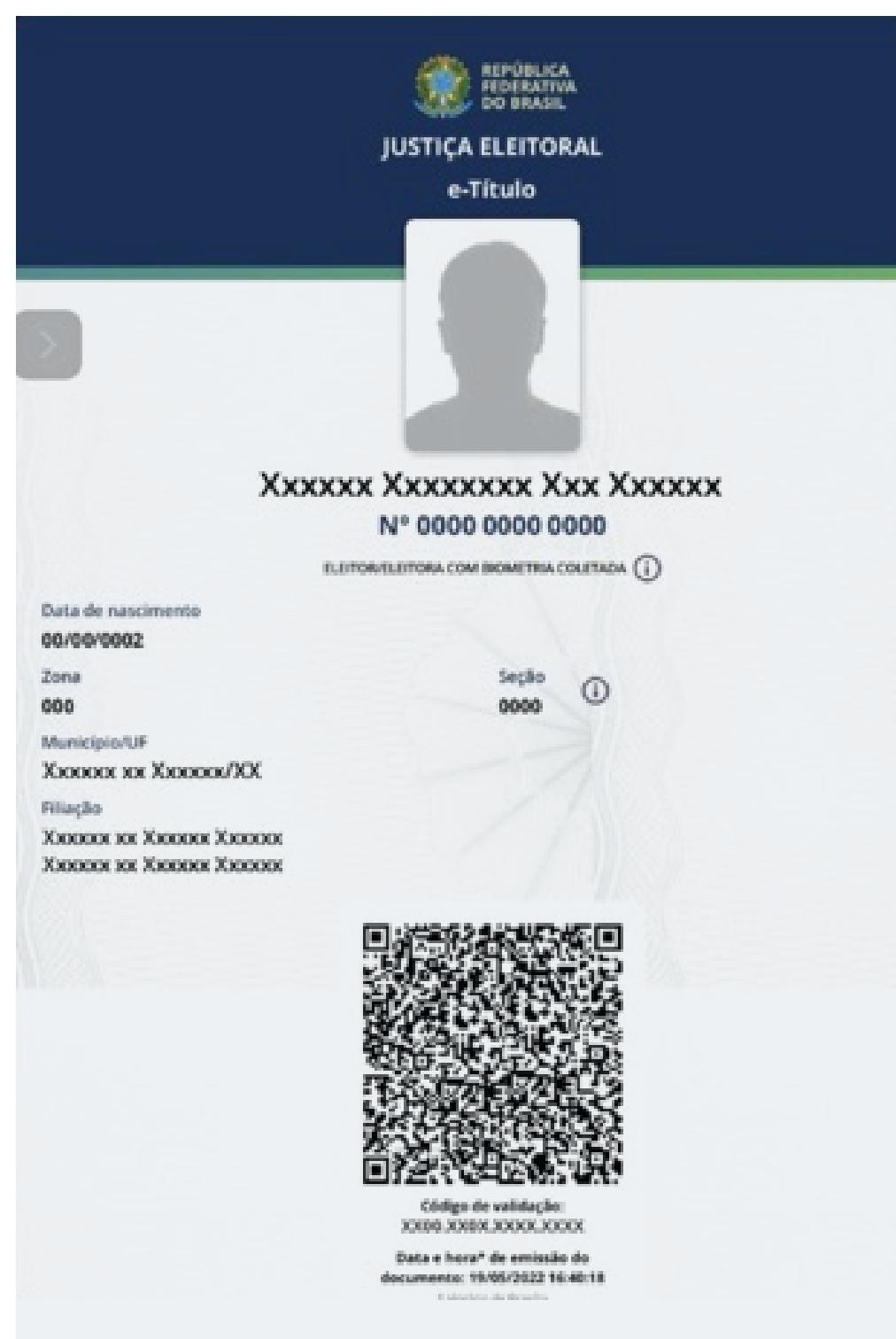
Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação.

Caso o eleitor não consiga votar, a primeira providência é checar se o título não está cancelado. Estando com a quitação eleitoral em ordem, a segunda providência é verificar se o local de votação é de fato a seção em que esse eleitor está cadastrado. Em seguida, ao eleitor será indicado seu local de votação, caso esteja em seção errada ou, sendo aquela sua seção, deverá ser anotado na ata o ocorrido.

Lembre-se, os representantes da Justiça Eleitoral estão a serviço da Democracia, devem ser tratados com respeito, e a legislação devidamente obedecida. O descumprimento das normas eleitorais prevê sanções inclusive de detenção.

06. e-Título

O eleitor pode obter o título na versão digital, que substitui o documento impresso, por meio do download do aplicativo do e-Título, disponível nas lojas da Apple Store e Google Play. O e-Título com foto é válido como documento de identificação na hora do voto. Eleitores que possuem o documento com foto são aqueles que realizaram o cadastramento biométrico.



É proibido entrar com celular na cabine de votação. A Lei das Eleições (9.504/1997) já barra "portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras dentro da cabina". O que muda agora é que o tribunal pontuou que, quem estiver com o aparelho, deve deixá-lo na chamada "mesa receptora" antes de se dirigir à urna eletrônica. Ou seja, você poderá apresentar o seu e-Título no celular para o mesário, após a devida confirmação de identificação, deverá deixá-lo na Mesa Receptora, se dirigir até a cabine de votação, votar, tendo seu aparelho celular devolvido após o voto.

07. Preferência para Votar

Terão preferência para votar:

- as candidatas, os candidatos;
- as juízas e os juízes eleitorais;
- as(os) auxiliares das juízas e dos juízes eleitorais;
- as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral;
- as promotoras e os promotores eleitorais;
- os(as) policiais militares em serviço;
- as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- as pessoas enfermas;
- as pessoas com deficiência;
- as pessoas obesas;
- as gestantes;
- as lactantes; e
- as pessoas com crianças de colo

A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Antes do final da votação, havendo número considerável de eleitores, os Membros da Mesa Receptora poderão iniciar a distribuição de senhas para garantir a finalização da votação, somente para quem compareceu ao local de votação até as 17h.

08. É PERMITIDO à Eleitora ou ao Eleitor, no dia da Votação:

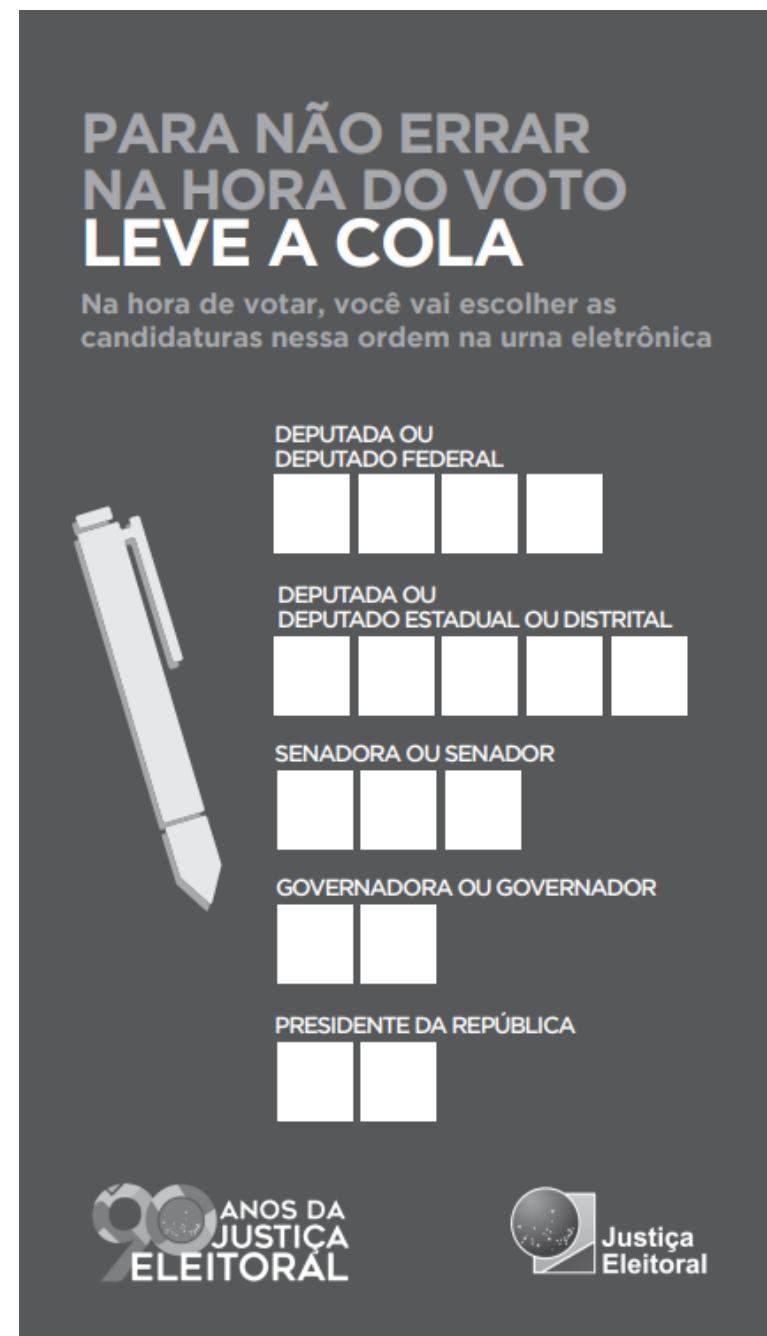
É permitido durante a Votação a manifestação individual e silenciosa, através de Bandeiras, Broches, Dísticos, Adesivos, Camisetas, Bonés, Outros adereços.

É permitido manter os conteúdos de propaganda eleitoral na internet, desde que tenham sido publicados até a data anterior ao dia da eleição, e de forma gratuita.

É permitido levar "colinha" (anotação em papel) com números dos candidatos escolhidos (lembre-se que é proibido o uso de celular ou eletrônicos na cabine de urna, inclusive para acesso às anotações dos números dos candidatos escolhidos).

Nas Eleições de 2022, a ordem de votação será:

- 1o. Deputado Federal
- 2o. Deputado Estadual
- 3o. Senador
- 4o. Governador
- 5o. Presidente



09. É PROIBIDO à Eleitora ou ao Eleitor, no dia da Votação:

É proibido a manifestação que não seja individual ou silenciosa, ou seja, coletiva ou ruidosa, inclusive a utilização de auto falantes, passeata, carreata, entre outros.

É proibido aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, adesivo ou demais que caracterizem identificação coletiva.

É proibido publicação de novos conteúdos na internet, compartilhar ou comentar propaganda eleitoral anteriormente postada, ou impulsionamento de conteúdos publicados anteriormente.

É proibido arregimentação de eleitores, entrega de santinhos, pedido de votos ou qualquer tipo de Boca de Urna.

É proibido derrame de material de propaganda no local de votação.

É proibido, na cabine de votação, portar aparelho celular ou qualquer outro eletrônico que possa comprometer o sigilo do voto.

* Respeite o pensamento contrário, mantendo o clima amistoso, para que a violência fique fora da disputa eleitoral. Lembre-se adversário não é inimigo.

10. Legislação

Constituição Federal
CF 1988

Código Eleitoral
Lei Federal 4.737/65

Lei das Eleições
Lei Federal 9.504/97

Lei dos Partidos Políticos
Lei Federal 9.096/95

Propaganda Eleitoral
Resolução TSE 23.610/19

Processo Eleitoral
Resolução TSE 23.669/21

11. Fontes

Legislações
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunais Regionais Eleitorais

MANUAL DO ELEITOR

Eleições 2022

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO SÃO PAULO

Subseção Mogi das Cruzes
Comissão de Direito Eleitoral

COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL:



Audrey Rodrigues de Oliveira
OAB/SP 203.441
Presidente



Janaína Aparecida da Silva Camasmie
OAB/SP 444.058
1ª Vice Presidente



Lucas Conrado Marrano
OAB/SP 228.680
2º Vice Presidente



Patricia Cesare dos Santos Oliveira
OAB/SP 159.087
1ª Secretária



Ramon Monteiro Diniz
OAB/SP 432.822
2º Secretário



Ricardo Fatore Arruda
OAB/SP 363.806
Membro



Jonathas Campos Palmeira
OAB/SP 298.050
Membro



Vinícius Duarte Martins
OAB/SP 352.508
Membro



Iberê de Souza Ladeira
OAB/SP 284.363
Membro



Pedro Carlos Bianguli de Faria
OAB/SP 426.668
Membro Colaborador

SUBSEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES:



Dirceu Augusto da Câmara Valle
Presidente



Ana Paula Andrade
Vice Presidente

OAB SEÇÃO SÃO PAULO:

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
Presidente

Leonardo Sica
Vice Presidente

COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITO ELEITORAL:

Ricardo Vita Porto
Presidente

Maria Silvia Madeira Moreira Salata
Vice Presidente

MATERIAL ELABORADO POR:

Audrey Rodrigues de Oliveira
OAB/SP 203.441

REVISÃO:



Flávio Henrique Costa Pereira
OAB/SP 131.364
Membro da Comissão Estadual de
Direito Eleitoral da OAB/SP

ARTE E DIAGRAMAÇÃO:

João Victor Toledo de Oliveira

OAB Mogi das Cruzes | setembro de 2022



Subseção
Mogi das Cruzes

Comissão de
Direito Eleitoral

MANUAL DO ELEITOR

Eleições 2022



**Subseção
Mogi das Cruzes**

**Comissão de
Direito Eleitoral**

Av. Dr. Cândido X. de Almeida e Souza, 175
Centro Cívico - CEP 08780-210
Mogi das Cruzes - SP

E-mail: mogi.cruzes@oabsp.org.br

Tel: (11) 4799-3037